



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 14/2025 **DE 1.º DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre o Auxílio-Alimentação e a Assistência à Saúde dos servidores da Câmara Municipal de Pinhalzinho”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprovou e eu, **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aplica-se o reajuste de 13,3070% ao valor mensal recebido por servidor a título de "Vale-Alimentação" ou "Auxílio-Alimentação" fixado pela Lei n.º 1.742/2022, de 23 de fevereiro de 2022, conforme dispõe o artigo 12-A da Lei Complementar n.º 03/2015, de 17 de junho de 2015 e a Lei Municipal n.º 1.605/2017, de 18 de outubro de 2017.

Artigo 2º - O Anexo da Lei Municipal n.º 1.741/2022, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com os seguintes valores atualizados:

Faixa Etária (anos)	Teto (valor em R\$)
0 a 18	695,82
19 a 23	814,14
24 a 28	993,28
29 a 33	1.191,93
34 a 38	1.251,53
39 a 43	1.376,67
44 a 48	1.720,81
49 a 53	1.892,91
54 a 58	2.366,14
59 ou mais	4.140,75



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2025.

Pinhalzinho, 1.º de abril de 2025.

José Ricardo Kiota
Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho - SP

Pedro Gomes Franco Filho
1.º Secretário

Helber Henrique de Araújo
2.º Secretário

Nota: Publicada no Diário Oficial do Município da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

Dado que muitos dos produtos consumidos acumularam valor muito superior ao índice oficial e sendo a inflação de alimentos rotineiramente superior à inflação geral (vide reportagem https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/01/alimentos- ficam-mais-caros-e-fecham-2024-com-inflacao-de-823.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa), propõe-se o seguinte índice para o reajuste do auxílio-alimentação como forma não só de recompor a perda inflacionária, como de protegê-lo de aumentos imprevistos a ocorrer durante o ano.

Salienta-se que o índice proposto está dentro da previsão orçamentária aprovada, visto que é uma competência exclusiva da Câmara ao seu funcionalismo.

Já o reajuste na tabela da Lei do “auxílio-saúde” baseia-se na enorme alta inflacionária prevista para o corrente ano, conforme pode ser conferido na seguinte reportagem: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/12/18/inflacao-medica.htm> . Portanto, definiu-se valor que esteja dentro dessa margem prevista, obedecendo ao disposto na Lei Orçamentária Anual aprovada.

São esses os motivos que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, cuja aprovação pugna-se desde já.

Pinhalzinho, 1.º de abril de 2025.

José Ricardo Kiota
Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho - SP

Pedro Gomes Franco Filho
1.º Secretário

Helber Henrique de Araújo
2.º Secretário